



ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I - PRELIMINAR

Trata-se da análise dos recursos, impetrado, pelas licitantes, empresa, **EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.009.988/0001-24 e **TITANIUM CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.103.907/0001-93 e contrarrazões impetrado, pela licitante, empresa **BLK CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.442.819/0001-23.

II – DA TEMPESTIVIDADE

As empresas empresa, **EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP**, **TITANIUM CONSTRUTORA LTDA**, e **BLK CONSTRUTORA LTDA**, apresentaram tempestivamente seus recursos e contrarrazões.

Assim, a presidente da CPL e os Membros dessa Comissão equipe técnica CONHECEM o Impugnação Administrativo ora apresentado.

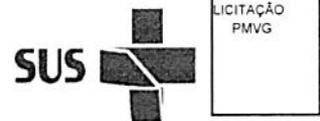
III – DOS FATOS E PEDIDOS

A RECORRENTE **EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP** apresentou recurso administrativo contra sua desclassificação, vejamos parecer técnico:

EMPRESA	CNPJ	ANÁLISE TÉCNICA
BLK CONSTRUTORA LTDA	40.442.819/0001-23	A empresa atendeu as documentações de comprovação técnica exigidas no item 9.5 do Edital.
EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	09.009.988/0001-24	A empresa não atendeu as documentações de comprovação técnica exigidas no item 9.5 do Edital. Itens que a empresa não atendeu: ➤ 9.5.15 – Engenheiro Civil apresentado pela empresa, não possui vínculo empregatício, Contrato de Trabalho ou qualquer documento comprobatório



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 928201/2023

CONCORRÊNCIA Nº 07/2023

TITANIUM CONSTRUTORA LTDA	20.103.907/0001-93	A empresa não atendeu as documentações de comprovação técnica exigidas no item 9.5 do Edital. Itens que a empresa não atendeu: ➤ 9.5.15 – Engenheiro Eletricista apresentado pela empresa não possui vínculo empregatício, Contrato de Trabalho ou qualquer documento comprobatório
---------------------------	--------------------	--

Em sua defesa conforme em anexo no processo físico, a empresa **EXCELÊNCIA** alega ter apresentado documentação de mais de um engenheiro com vínculo com a empresa, e que cada um dos engenheiros tem uma responsabilidade técnica distinta, e que atende a todos os requisitos do edital sim, e pede pelo deferimento e reanálise por parte da equipe técnica de sua documentação técnica.

Em seu recurso que se encontra em anexo no processo físico, a empresa TITANIUM CONSTRUTORA LTDA, apresenta defesa pela ausência da apresentação da procuração do representante legal, alegando que não há necessidade da mesma, bem como ter atendido ao edital no quesito capacidade técnica, vejamos:

b) DA AUSÊNCIA DA APLICAÇÃO DA CONJUNÇÃO ALTERNATIVAS CONTIDA NO ITEM CREDENCIAMENTO 6.3.3.3. Durante a fase de credenciamento, o representante da empresa recorrente restou impedido, por não aceitação do anexo VI-Termo de Credenciamento, este com objetivo de sanar a necessidade em apresentar a procuração por instrumento público ou particular, visto que no próprio corpo do objeto convocatório havia a opção "alternativa".

Também alega que a empresa concorrente não atendeu ao edital, vejamos:

c) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VINCULO DA EMPRESA BLK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 40.442.819/0001-23. A empresa BLK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 40.442.819/0001-23, na documentação de habilitação, não apresentou o vínculo o qual era exigido no item 9.5.15.

C) A EMPRESA CONSIDERADA HABILITADA APRESENTOU ANEXO SEM A ASSINATURA DOS PROFISSIONAIS MENCIONADOS- VICIO DE VONTADE.

Em sua defesa também, alega ter apresentado atestados de igual similaridade ou superior



PROC. ADMINISTRATIVO 928201/2023

CONCORRÊNCIA Nº 07/2023

D) ITEM: 9.5.3 "b" EXIGÊNCIA RESTRITIVAS DA COMPETITIVIDADE NÃO ADMITIU SERVIÇOS SIMILARES IGUAL OU MAIOR COMPLEXIDADE – PISO VINÍLICO EM MANTA HOMOGÊNEA.

Diante do exposto, a empresa TITANIUM requer:

- a) A apreciação do recurso administrativo;
- b) A reforma da decisão da comissão de licitação, habilitando a empresa TITANIUM CONSTRUTORA;
- c) A inabilitação da empresa BLK CONSTRUTORA LTDA, por não ter apresentado a declaração de contratação futura, nem tão pouco apresentar Vínculo empregatício com o responsável técnico;
- d) Na ausência de reformar a decisão proferida na Ata complementar da sessão, que o referido certame seja refeito com as devidas alterações no Edital, para que seja garantido o direito da ampla concorrência.

IV – DA ANÁLISE

A presidente da comissão de licitação juntamente com sua equipe de apoio, recebeu os recursos e contra razões apresentados, e por se tratar de quesitos técnicos, encaminhamos para área técnica para que a equipe competente faça a análise e nos apresente parecer.

Na data de 27 de março de 2024, recebemos Relatório Técnico, que se encontra em anexo ao processo físico, vejamos:

Vejamos;

EMPRESA	CNPJ	ANÁLISE TÉCNICA
BLK CONSTRUTORA LTDA	40.442.819/0001-23	Considerando o apontamento feito pela empresa TITANIUM CONSTRUTORA LTDA em seu recurso, de não atender as normativas do próprio edital "item 9.5.15" e da legislação da Lei 8.666/93. Considerando a contrarrazões da empresa BLK Construtora Ltda, onde cita apresentou cópia do contrato de prestação de serviços, conforme inciso IV do item 9.5.15. Considerando, que na análise técnica desta licitação, foi constatado que o profissional habilitado é também sócio da empresa e apresentou documento comprobatório, conforme inciso I do item 9.5.15.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 928201/2023

CONCORRÊNCIA Nº 07/2023

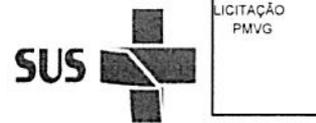
		Diante do exposto, fica mantido o parecer de que a empresa atendeu as documentações de comprovação técnica exigidas no item 9.5 do Edital.
EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	09.009.988/0001-24	<p>Considerando que a empresa apresentou documento dos seguintes profissionais: Fabrícia Cristina Lemos Melo, Kelli Pereira da Silva e Raul Miranda de Almeida.</p> <p>Considerando que a primeira não atende o item 9.5.13 sobre os serviços de Instalação elétricas de média tensão (posto de transformação ou similar), a segunda não atende o item 9.5.15 ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional, contudo as declarações apresentadas constam a profissional como pertencente ao quadro de pessoal da empresa.</p> <p>Portanto, após reanálise dos documentos apresentados pela empresa, viu-se que os profissionais Fabrícia Cristina Lemos Melo e Raul Miranda de Almeida juntos tem capacidade técnica para execução dos serviços licitados.</p> <p>Diante do exposto, fica reconhecido que a empresa atendeu as documentações de comprovação técnica exigidas no item 9.5 do Edital.</p>
TITANIUM CONSTRUTORA LTDA	20.103.907/0001-93	<p>A empresa não apresentou em seu recurso, documentações para confutar o apontamento sobre a comprovação técnica exigidas no item 9.5.15 – Engenheiro Eletricista apresentado pela empresa não possui vínculo empregatício, Contrato de Trabalho ou qualquer documento comprobatório.</p> <p>Sendo assim, fica mantido o parecer que a empresa não atendeu as documentações de comprovação técnica exigidas no item 9.5 do Edital.</p>

V – Da DECISÃO.

Diante do exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, e nos termos do edital e todos os atos até então praticados, considerando parecer técnico da equipe técnica, decidimos por admitir o presente recurso, para no mérito **DANDO-LHE PROVIMENTO**, julgando procedentes os argumentos expostos pelas empresas **EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP**, declarando a mesma **HABILITADA** para a próxima fase e empresa **BLK CONSTRUTORA LTDA**, mantendo a mesma **HABILITADA** para a próxima fase, e **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, para empresa **TITANIUM CONSTRUTORA LTDA**, julgando improcedentes os argumentos apresentados e mantendo a mesma **INABILITADA**.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 928201/2023

CONCORRÊNCIA Nº 07/2023

Essa é a posição adotada pela Comissão Permanente de Licitação e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior competente para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 28 de março de 2024.

Magda Rossi Ribeiro
Presidente CPL

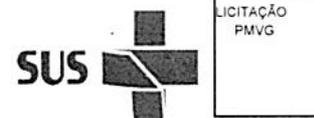
Raquel Martins Witcel
Membro CPL

Técnico:

Paula Gonçalves Maciel Gomes
Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 928201/2023

CONCORRÊNCIA Nº 07/2023

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela equipe técnica e Comissão de Licitação, **RATIFICO** a Decisão Proferida pela Presidente da CPL, **DANDO-LHE PROVIMENTO**, julgando procedentes os argumentos expostos pelas empresas **EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP**, declarando a mesma **HABILITADA** para a próxima fase e empresa **BLK CONSTRUTORA LTDA**, mantendo a mesma **HABILITADA** para a próxima fase, e **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, para empresa **TITANIUM CONSTRUTORA LTDA**, julgando improcedentes os argumentos apresentados e mantendo a mesma **INABILITADA**.

Acolho na íntegra os argumentos e mantenho decisão expendida pela Presidente da CPL, aos quais adoto como razões de decidir.

De ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site WWW.varzeagrande.mt.gov.br bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas pela lei.

Várzea Grande - MT, 28 de março de 2024.


Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina